

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Lei Nº. 895/2024

Santa Helena – PB. Em 03 de junho de 2024.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DE VEREADORES PARA O
QUADRIENIO 2025/2028, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL, REPRESENTANDO LEGALMENTE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – PB**, no fiel uso das atribuições
legalmente conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fixa os subsidios mensais do Vereadores do Municipio de Santa Helena –
PB para o quadrienio 2025/2028 no de R\$ 6.954,00 (seis mil, novecentos e cinquenta e
quatro reais).

§ 1º - Os subsidios fixados só no *caput* só produzirão seus efeitos a partir de fevereiro
de 2025.

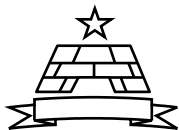
§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsidios dos
Vereadores, não poderá ultrapassar o montante de 7% (sete por cento) da receita tributária
do Municipio e das transferencias previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da
Constituição Federal, efetivamente realizado no exercicio anterior.

§ 3º - O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecudo no
art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsidio de Deputado Estadual, de acordo
com o número de habitantes divulgados pelo IBGE.

§ 4º - Ocorrendo qualquer dos casos previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo, o subsidio
dos vereadores sofrerá proporcional redução de valor, com a finalidade de enquadramento
em tais regras limitadoras.

Art. 2º - O presidente da mesa diretora receberá mensalmente o valor de R\$ 9.600,00
(nove mil e seiscentos reais) pelas atribuições especificas do cargo e da função que exerce.

Art. 3º - Fica assegurado reajuste anual dos subsidios dos Vereadores no mesmo
indice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I – Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda).

II – A extensão da revisão aos Vereadores deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores.

III – A lei que estabelecer a revisão geral anual aos servidores deve esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica autorizado o pagamento do 13º subsídio anual aos vereadores, no valor fixado nesta Lei e limitados aos índices constitucionais também previstos no artigo 1º desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de janeiro de 2025.

Art. 6º - São revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB. Em 03 de junho de 2024.

João Cleber Ferreira Lima
Prefeito Constitucional